



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.123.123/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG
Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

LEI Nº 562/2018

Dispõe sobre a Doação de imóveis á
Companhia de Habitação do Estado de
Minas Gerais – COHAB MINAS ou aos
beneficiários finais, na Forma de Condições
que Especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no
uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,
faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art.1º fica o poder Executivo autorizado a doar á companhia de
Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS ou beneficiários finais
ordenados pelo município e aprovados pela Caixa Econômica Federal , lotes
individualizados OU terreno OU Gleba, com área de 5.932,50m², não edificado(s),
situados na quadra 52 do setor 1, que servirão de uso exclusivo para a construção, pela
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, de 48 (quarenta e oito) unidades
habitacionais , constituídas de 3 (três) blocos de 4 (quatro) andares, com 16 (dezesseis)
apartamentos cada um para que visam a diminuição do déficit habitacional no
município , e que tem as seguintes confrontações: frente para Rua Governador
Magalhães Pinto; fundo com Rua Benevides Borges Carneiro ;lateral direita com a Rua
Jose Batista de Araújo e lateral esquerda Rua Juscelino Kubstchek de Oliveira

Protocolado às fls. 43 do livro próprio

às 11:00 h. Data: 11/05/2018

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

Parágrafo Único. Caso as partes envolvidas decidam em conjunto pela a doação á Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no caput dessa Lei Municipal.

Art. 2º Os lotes individualizados OU Terreno OU Gleba, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontra(m)-se registrado(s) no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de UNAÍ-MG, livro 02, sob a matrícula nº19.600.

Art. 3º Nos lotes individualizados OU Terreno OU Gleba, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional de interesse social voltado para beneficiários finais que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional, o que constitui encargo específico a doação que ora se autoriza.

§ 1º As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas aos beneficiários finais, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica, financeira e Social celebrado em protocolo, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º Sendo a doação dos terrenos á Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a repassá-los em lote individualizados ou frações sem ônus para os beneficiários finais.

§ 3º Na hipótese de doação á COHAB MINAS, esta fica autorizada transferir aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construído, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação,(ões) ora autorizadas(s).

Art. 5º Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação á COHAB MINAS no prazo de 5 (cinco) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Minas Gerais, 02 de Maio de 2011.
O Prefeito Municipal,

Ou frações sem ônus para os beneficiários finais.

VCS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

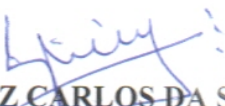
AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

Art.6º Fica atribuído aos lotes individualizados OU Terreno OU Gleba objeto desta lei o valor global de R\$ 450.000,00.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso-MG, 24 de abril de 2018.


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito